

39
PROJETO DE LEI N.º 56/87

DOCUMENTO N.º 2465/87

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROJ. N.º 109 / 87
14 / 10 / 87

Am

A Cruz Vermelha Brasileira, fundada em 5 de dezembro de 1908, é constituída com base nas Convenções de Genebra, das quais o Brasil é signatário, e nos princípios fundamentais da Cruz Vermelha, que são: humanidade, imparcialidade, neutralidade, independência, voluntariado, unidade e universalidade.

A Cruz Vermelha Brasileira tem por finalidade prevenir e atenuar os sofrimentos humanos com toda a imparcialidade, sem distinção de raça, nacionalidade, nível social, religião e opinião política, podendo sua atuação, em determinados casos, estender-se além do território nacional.

Sua missão compreende:

a) agir, em caso de guerra, e preparar-se, na paz, para atuar em todos os setores abrangidos pelas Convenções de Genebra e em favor de todas as vítimas de guerra, tanto civis como militares;

b) contribuir para a melhoria de saúde, a prevenção de doenças e o alívio do sofrimento, através de programas de treinamento e de serviços que beneficiem a comunidade, adaptados às necessidades de peculiaridades nacionais e regionais, podendo também, para isso, criar e manter cursos regulares, profissionalizantes e de nível superior;

c) organizar, dentro do plano nacional, serviços de socorro de emergência às vítimas de calamidade, seja qual for sua causa;

d) recrutar, treinar e aplicar o pessoal necessário às finalidades da instituição;

e) incentivar a participação de crianças e jovens nos trabalhos da Cruz

Vermelha, e
DH/w

egm

f) divulgar os princípios humanitários da Cruz Vermelha, a fim de desenvolver na população e particularmente nas crianças e nos jovens os ideais de paz, respeito mútuo e compreensão entre todos os homens e todos os povos.

Em 15 de agosto de 1985 foi homologada a constituição da Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Município de São Vicente, com sede provisória na Rua Marquês de São Vicente nº 178. As filiais são sociedades de prazo indeterminado, com sede e foro nas respectivas localidades em que funcionam, com patrimônio e administração próprios. Exercem suas atividades como auxiliares dos poderes públicos e, em particular, dos serviços militares de saúde.

Em São Vicente, a Filial da Cruz Vermelha vem desenvolvendo um trabalho assistencial da maior relevância, abrangendo um considerável número de famílias carentes inscritas que recebem, além de atendimento médico-ambulatorial, instruções elementares sobre primeiros socorros e puericultura. Esse trabalho é orientado de maneira inteligente, de forma a induzir a uma conscientização sobre profilaxia de doenças, noções básicas de nutrição, enfim, fatos que devem fazer parte dos conhecimentos essenciais para o cotidiano da vida em família e em comunidade.

Entendemos que esse trabalho deve merecer o reconhecimento do Poder Público, razão pela qual submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 56/87

DOCUMENTO Nº 2365/87

Artigo 1º - É considerada de utilidade pública a Filial da Cruz Vermelha Brasileira no Município de São Vicente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 13.10.1987.

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE, 13/10/87

a) ENIL FONSECA